



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 17.004 , DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

Institui a Comissão de Automação Tecnológica – CAT, estabelece normas de composição, competência, funcionamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Automação Tecnológica – CAT, responsável por gerir e acautelar os documentos integrantes do patrimônio normativo estadual, a qual se vinculará às atribuições da Coordenadoria Técnica Legislativa insculpidas no artigo 16, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar n. 224, de 4 de janeiro de 2000.

Art. 2º Consideram-se patrimônio normativo estadual, para os fins deste Decreto, todos os documentos que se referirem à legislação do Estado de Rondônia como Decretos-Lei, Leis Ordinárias e Leis Complementares, bem como os demais atos normativos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Não farão jus ao acautelamento da CAT os regulamentos das Secretarias de Estado, Emendas Regimentais, Resoluções, Atos Regulamentares, Instruções Normativas, Portarias e outros atos que não dependam, exclusivamente, do aval do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º A Comissão de Automação Tecnológica – CAT será composta pelos servidores da Coordenadoria Técnica Legislativa – Casa Civil, a saber:

I – Coordenação Geral:

a) Hélder Risler de Oliveira – Coordenador Técnico Legislativo;

II – Supervisão:

a) Tânia Maria Colossi Daniel – Diretora de Redação e Controle de Atos Legislativos;

III – Organização:

a) Jairo Tschurtschenthaler Costa – Redator de Atos Normativos;

b) Sauer Rogério da Silva – Gerente de Rede e Dados; e

c) Jenaldo Alves de Araújo – Revisor de Atos Normativos;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1.204 DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Art. 1º - Esta Lei institui o Conselho de Acompanhamento e Monitoramento do Programa de Incentivos Fiscais à Indústria de Processamento de Alimentos - CAI, criado pelo Decreto nº 11.000, de 17 de maio de 2007, e dá outras providências.

Art. 2º - O Conselho de Acompanhamento e Monitoramento do Programa de Incentivos Fiscais à Indústria de Processamento de Alimentos - CAI, instituído pelo Decreto nº 11.000, de 17 de maio de 2007, terá a seguinte composição:

COMISSÃO

Art. 3º - A Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Programa de Incentivos Fiscais à Indústria de Processamento de Alimentos - CAI, instituído pelo Decreto nº 11.000, de 17 de maio de 2007, será composta por:

Art. 4º - A Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Programa de Incentivos Fiscais à Indústria de Processamento de Alimentos - CAI, instituído pelo Decreto nº 11.000, de 17 de maio de 2007, terá a seguinte composição:

Art. 5º - O CAI, instituído pelo Decreto nº 11.000, de 17 de maio de 2007, terá a seguinte composição:

Art. 6º - A Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Programa de Incentivos Fiscais à Indústria de Processamento de Alimentos - CAI, instituído pelo Decreto nº 11.000, de 17 de maio de 2007, terá a seguinte composição:

Art. 7º - O CAI, instituído pelo Decreto nº 11.000, de 17 de maio de 2007, terá a seguinte composição:

Art. 8º - O CAI, instituído pelo Decreto nº 11.000, de 17 de maio de 2007, terá a seguinte composição:

Art. 9º - O CAI, instituído pelo Decreto nº 11.000, de 17 de maio de 2007, terá a seguinte composição:

Art. 10º - O CAI, instituído pelo Decreto nº 11.000, de 17 de maio de 2007, terá a seguinte composição:

Art. 11º - O CAI, instituído pelo Decreto nº 11.000, de 17 de maio de 2007, terá a seguinte composição:

Art. 12º - O CAI, instituído pelo Decreto nº 11.000, de 17 de maio de 2007, terá a seguinte composição:

Art. 13º - O CAI, instituído pelo Decreto nº 11.000, de 17 de maio de 2007, terá a seguinte composição:

Art. 14º - O CAI, instituído pelo Decreto nº 11.000, de 17 de maio de 2007, terá a seguinte composição:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

IV – Digitalização:

- a) Ingra Correia Maranhã – Chefe de Grupo de Apoio Administrativo;
- b) Maria Auxiliadora dos Santos – Agente em Atividades Administrativas;
- c) Davi da Silva Tavares – Assistente; e
- d) Sandra Guedes da Silva – Assistente;

V – Apoio Técnico:

- a) Dalmyr Figueiredo Gomes Júnior – Diretor de Acompanhamento Legislativo;
- b) Igor Habib Ramos - Chefe de Grupo de Acompanhamento Administrativo;
- c) Eriberto Gomes Barroso Júnior – Assessor Legislativo; e
- d) Ronilson Melo da Cruz – Chefe de Grupo de Apoio Administrativo.

Parágrafo único. A Comissão de Automação Tecnológica – CAT tratada neste Decreto será presidida pelo Coordenador Técnico Legislativo, a quem caberá o gerenciamento e comando das atividades desenvolvidas pelos respectivos servidores.

Art. 4º À Comissão de Automação Tecnológica – CAT, compete:

I – desenvolver trabalhos voltados ao resgate, recuperação e preservação dos documentos físicos referenciados no artigo 2º deste Decreto;

II – organizar, monitorar e gerenciar o transporte, manuseio e armazenamento do acervo documental; e

III - implantar automação destinada à compilação e digitalização de documentos para reprodução em mídias digitais.

Art. 5º Os trabalhos desempenhados pela Comissão de Automação Tecnológica – CAT não serão remunerados, sendo, contudo, reconhecidos como atividade relevante e fundamental à preservação e à valorização do patrimônio histórico do Estado de Rondônia e, portanto, consubstanciados no interesse público.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de agosto de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

JUSCELINO MORAES DO AMARAL
Secretário Chefe da Casa Civil

HÉLDER RISLER DE OLIVEIRA
Coordenador Técnico Legislativo